



Regulamento de resposta às consequências da epidemia do novo Coronavírus - COVID-19

PERGUNTAS FREQUENTES

1 – A alínea d) do n.º 4 do Artigo 2.º do Regulamento de resposta às consequências da epidemia do novo Coronavírus - COVID-19 prevê que “...situações de paragem total e de impedimento total e completo de exercício da atividade profissional que venham a ser decretadas pelas Entidades competentes no quadro da evolução do surto do COVID-19 ou de redução anormal da atividade relacionada com a situação epidemiológica do COVID-19, significando esta uma quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% do rendimento da atividade profissional no mês anterior ao do período do pedido.”

A referida quebra de 40% refere-se a que meses e que meses poderão ser diferidos?

A quebra de, pelo menos, 40% do rendimento da actividade profissional será a verificada entre o mês de Fevereiro de 2020 (último mês antes da declaração de Estado de Emergência) e o mês anterior ao início do período de diferimento solicitado.

Por exemplo:

- Um Beneficiário que tenha uma redução de, pelo menos, 40% do rendimento da actividade profissional entre Fevereiro e Março, pode até 24 de Abril requerer o diferimento das contribuições de Abril, Maio e Junho;
- Um Beneficiário que tenha uma redução de, pelo menos, 40% do rendimento da actividade profissional entre Fevereiro e Abril, pode até 24 de Maio requerer o diferimento das contribuições de Maio e Junho;
- Um Beneficiário que tenha uma redução de, pelo menos, 40% do rendimento da actividade profissional entre Fevereiro e Maio, pode até 24 de Junho requerer o diferimento da contribuição de Junho;

Em qualquer uma das situações, caso o beneficiário o pretenda, também poderá pedir separadamente o diferimento ou de Abril, ou de Maio ou de Junho, na medida em que preveja ou pretenda pagar uma ou duas das contribuições em causa e diferir apenas uma ou duas dessas contribuições.

2 – Qual o prazo para remessa dos documentos previsto no n.º 6 do Artigo 2.º para atestar as situações previstas na alínea d) do n.º 4 do Artigo 2.º do Regulamento de resposta às consequências da epidemia do novo Coronavírus - COVID-19?

Não existe um prazo definido para envio à CPAS dos documentos comprovativos de quebra de rendimentos, que deverão ser remetidos pelos Beneficiários assim que possível.

3 – Preciso de preencher um formulário de requerimento por cada mês (Abril, Maio e Junho) cujo pagamento pretendo diferir?

Não. No mesmo requerimento poderá escolher o(s) meses (Abril, Maio e/ou Junho) cujo pagamento pretender diferir.



4– Por que motivo foi debitada na minha conta a contribuição mensal, apesar de me ter sido deferido o pedido de diferimento?

Sendo os Débitos Directos mensais processados automaticamente e remetidos pela CPAS ao banco no início de cada mês, a contribuição do mês será debitada nas contas bancárias dos Beneficiários que tenham optado por esta modalidade de pagamento.

Nesta situação, deverão os Beneficiários que tenham requerido o diferimento do pagamento de contribuições, contactar o seu banco no sentido de solicitar o imediato reembolso do respectivo valor que será imediatamente creditado nas respectivas contas bancárias.